

# Freguesia de Seixas

CÂMARA DE CAMINHA



# Regulamento

# do

# Cemitório



# REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

## Capítulo I

### Organização e Funcionamento dos Serviços

#### Artigo 1º

##### **Âmbito**

O Cemitério da Freguesia de Seixas destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área desta Freguesia.

1. Podem ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:
  - a) O cadáver de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível inumá-los nos respetivos cemitérios;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

#### Artigo 2º

##### **Horário de Funcionamento**

O Cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 3º

##### **Receção e Inumação de Cadáveres**

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro no cemitério.

1. Compete ainda ao coveiro:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais e das deliberações da Junta de Freguesia.
  - b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da autarquia.

#### Artigo 4º

##### **Realização de obras:**

1. A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da autarquia;
2. No âmbito do número anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
3. A realização das atividades referidas no número anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito, quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da junta de freguesia.

#### Artigo 5º



## Serviços de Registo e Expediente

Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

## Capítulo II Das inumações

### Secção I Artigo 6º

#### **Inumação no cemitério**

As inumações serão efetuadas em sepulturas, gavetões ou jazigos.

### Artigo 7º

#### **Locais de Inumação**

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

### Artigo 8º

#### **Prazo para a Inumação**

Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

### Artigo 9

#### **Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do dec. Lei nº 411/98, de 30 de setembro e fazer a entrega do boletim de registo de óbito.
2. As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da junta de freguesia dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a secretaria da junta de freguesia, para os seguintes procedimentos:
  - a. Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar, e posteriormente verificar o boletim óbito;
  - b. Emitir a guia de funeral respetiva;
  - c. Efetuar a cobrança da taxa devida;
  - d. Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela junta de freguesia.
3. No cemitério e para efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.
4. Às inumações efetuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados são aplicados os seguintes procedimentos:
  - a. As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
  - b. Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro que, confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação, fará a receção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá recibo provisório;



# Freguesia de Seixas

4

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

- c. Compete ao coveiro no dia útil imediato fazer entrega na secretaria da junta de freguesia da documentação referente às inumações efetuadas;
- d. Após registo definitivo, a secretaria enviará à entidade pagadora o respetivo recibo definitivo.

### Artigo 10º

#### **Documentação**

Os documentos referentes às inumações serão registadas no livro de inumações mencionando-se o seu numero de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

### Secção II

#### **Inumação em Sepulturas**

### Artigo 11º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificadas, salvo:

1. Em situações de calamidade pública;
2. Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

### Artigo 12º

#### **Medidas das sepulturas**

As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

1. Para adultos:
  - a. Comprimento – 2,00 m
  - b. Largura – 0,70 m
  - c. Profundidade – 1,15 m
2. Para crianças:
  - a. Comprimento – 1,00 m
  - b. Largura – 0,55 m
  - c. Profundidade – 1,00 m

### Artigo 13º

#### **Ordem das sepulturas**

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

### Artigo 14º

#### **Secções para sepulturas**

Além dos talhões privativos que se consideram justificados, poderá haver secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

### Artigo 15º

#### **Classificação das sepulturas**

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

1. Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findo os quais poderá proceder-se à sua exumação.  
§ Único – Se por qualquer motivo não tiver sido utilizado aditivo acelerador da decomposição este prazo aumenta para cinco anos.



2. Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela junta de freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

### Secção III

#### **Inumação em Jazigos e Gavetões**

##### Artigo 16º

#### **Inumação em jazigos e gavetões**

A inumação em jazigo ou gavetão terá de obedecer às seguintes regras:

1. Nos jazigos e gavetões só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.
2. Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos de pressão de gases no seu interior.

##### Artigo 17º

#### **Inspeção aos jazigos e gavetões**

1. Deve ser facultado pelos concessionários dos jazigos e gavetões a inspeção dos mesmos.
2. Quando apresentar rotura ou qualquer deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a junta de freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40%, que reverterá como receita própria da junta.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da junta de freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no número anterior.

### Capítulo III

#### **Das Exumações**

##### Artigo 18º

#### **Noção**

É proibido abrir qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação previsto no número 1 do artigo 15º, salvo em cumprimento de mandato de autoridade judicial.

##### Artigo 19º

#### **Procedimento**

1. Passados três ou cinco anos sobre a data da inumação, conforme o já citado número 1 do artigo 15º, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos.
  - a. A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados a acordarem a acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
  - b. Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá



- considerar-se desinteresse e abandono cabendo à junta de freguesia tomar as medidas necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c. Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo inumado por períodos sucessivos de dois anos, até mineralização do esqueleto.

### Artigo 20º

#### **Exumação de jazigo**

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

### Artigo 21º

#### **Nova Exumação**

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar nos termos do nº 4 do artigo 17º, serão depositados no jazigo ou gavetão originário ou no local acordado com a junta de freguesia.

### Capítulo IV

#### **Das Trasladações**

### Artigo 22º

#### **Noção**

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para o local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados cremados ou colocados em ossário.

### Artigo 23º

#### **Requerimento**

A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, só podendo efetuar-se com autorização desta.

1. O requerimento deverá ser elaborado em conformidade com o modelo que consta do anexo I ao decreto-lei nº411/98;
2. Tem legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

### Artigo 24º

#### **Averbamento**

A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela junta de freguesia.

1. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no artigo anterior;
2. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da junta de freguesia remeter o requerimento referido no nº 1 do artigo 23º para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

### Artigo 25º

#### **Registo**



Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

### Capítulo V **Sepulturas, Jazigos, Gavetões e Ossários abandonados**

#### Artigo 26º **Abandono**

1. Consideram-se abandonados, os jazigos ou gavetões cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em jornal local e afixados nos lugares habituais.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa de abandono.

#### Artigo 27º **Prazo**

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 26º será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos fatos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da junta de freguesia para ser declarado o abandono.

#### Artigo 28º **Deterioração**

1. Quando um jazigo ou gavetão se encontra em ruínas, desse fato se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo eminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da junta ordenar a demolição do jazigo ou gavetão.
3. Os restos mortais, existente em jazigos ou gavetões a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 (trinta) dias sobre a data da demolição ou da declaração do abandono.

#### Artigo 29º **Analogia**

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

#### Artigo 30º **Notificações**

Os ossários consideram-se abandonados, quando:



# Freguesia de Seixas

8

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

1. Os interessados deixarem de liquidar a taxa respetiva por um período de quatro meses;
2. E quando os interessados não respondam às notificações da junta de freguesia em prazo nunca inferior a sessenta dias.

### Capítulo VI Da concessão de terrenos

#### Secção I Das formalidades

##### Artigo 31º Da transmissão

É autorizada, mediante requerimento dirigido ao presidente da junta, a venda de sepulturas, gavetões e jazigos entre concessionários e a junta de freguesia.

##### Artigo 32º Do Alvará

A propriedade de terrenos é titulada por alvará da Junta de freguesia, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

#### Secção II Dos direitos e deveres dos concessionários

##### Artigo 33º Autorização dos concessionários

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente do concessionário.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

### Capítulo VII Transmissões de Jazigos, gavetões e sepulturas perpétuas

#### Artigo 34º Da transmissão

As transmissões de jazigos, gavetões e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruídos nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao estado.

#### Artigo 35º Da transmissão direta





As transmissões por morte das concessões a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais do direito.

Artigo 36º

### **Da transmissão por morte**

As transmissões por morte a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só serão permitidas, desde que a família e o transmitente declarem que não estão interessados na perpetuidade, nem nas ossadas ou corpos sepultados, devendo este compromisso constar do averbamento da transmissão.

Artigo 37º

### **Da transmissão entre vivos**

As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos, gavetões ou sepulturas perpétuas, entre familiares até ao 3º grau, serão livremente admitidas e isentas de qualquer emolumento, com exceção do emolumento do averbamento.

Artigo 38º

### **Da transmissão com ossadas**

Existindo corpos ou ossadas, a transmissão por ato entre vivos só poderá ser admitida livremente, nos seguintes termos:

1. Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, gavetões, sepulturas ou ossários de caráter perpétuo.

Artigo 39º

### **Prévia autorização da transmissão entre vivos**

1. As transmissões entre vivos dependerão sempre de prévia autorização da junta de freguesia;
2. Pela transmissão serão pagas à junta de freguesia as taxas de concessão de terrenos aprovados pela junta e assembleia de freguesia.

## **Capítulo VIII**

### **Das construções funerárias**

#### **Secção I – Das obras**

Artigo 40º

### **Licença**

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Caminha.

1. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.
2. Será dispensada, também, a intervenção de técnico para o revestimento de sepulturas perpétuas.

Artigo 41º

### **Projecto**

Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;



- b) Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

### Artigo 42º

#### **Jazigos**

Os jazigos ou gavetões da autarquia ou particulares, serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento – 2,00 m
  - b) Largura - 0,75m
  - c) Altura – 0,55m
1. Nos jazigos não haverá mais de quatro células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
  2. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 m de frente e 2,70 m de fundo.

### Artigo 43º

#### **Ossários**

Os ossários da autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento – 0,85 m
  - b) Largura – 0,45 m
  - c) Altura – 0,35 m
1. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

### Artigo 44º

#### **Remissão**

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas

## **Secção II**

### **Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos, Gavetões e Sepulturas.**

### Artigo 45º

#### **Noção**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes assim como símbolos religiosos bem como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.
2. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, vasos para flores ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

### Artigo 46º

#### **Obras de conservação em jazigos**

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

### Artigo 47º

#### **Arranjo de sepulturas**



A junta de freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém, com a obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação. Quando o responsável não tiver condições para a remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da junta de freguesia.

### Capítulo IX Disposições gerais

#### Artigo 48º

#### **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério é proibido:

1. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. Entrar acompanhado de quaisquer animais;
3. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso as sepulturas;
4. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
5. Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
6. Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
7. A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas.

#### Artigo 49º

#### **Entrada de viaturas no Cemitério**

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, gavetões e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

#### Artigo 50º

#### **Incineração de Urnas**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

#### Artigo 51º

#### **Realização de Cerimónias**

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da junta de freguesia.

#### Artigo 52º

#### **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério constarão de tabela aprovada pela Junta e Assembleia da Freguesia.

#### Artigo 53º

#### **Sanções**

As infrações ao presente regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 50,00 euros.



As infrações indicadas no número 5 do artigo 48º serão punidas com a coima de 125,00 euros.

### Capítulo X **Disposições finais**

#### Artigo 54º **Omissões**

As situações não contempladas no presente Regulamento, serão resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 55º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

#### **FICHA TÉCNICA**

Título: Regulamento do cemitério  
Autor: Junta de Freguesia de Seixas  
Aprovada: 12.NOV.2013  
Edição: 1º.2013  
Revisão: 12.NOV.2013